Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

L E I Nr. 18/64

FIXA UM VALOR VENAL MÍNIMO PARA EFEITOS DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OÉSTE - SC.- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI -

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 3º DA LEI NR. 72/61 - O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:-

" § ÚNICO - FICA ESTABELECIDO UM VALOR VENAL MÍNIMO - DE Cr$2.000,00 -(DOIS MIL CRUZEIROS)- SÔBRE FRAÇÕES DE TERRAS OU IMÓVEIS, PARA EFEITOS DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

ART. 2º - FICA IGULAMENTE ACRESCIDO DO PARÁGRAFO ÚNICO ACIMA, O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 113/63.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LOURENÇO D'OÉSTE, 13 DE MAIO DE 1964.

Zeno G. Etges

PREFEITO MUNICIPAL.